



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Curso de Bacharelado em Direito

MARIA CLARA CARMO NUNES

**DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E SEU IMPACTO NO MERCADO DE
TRABALHO BRASILEIRO**

**BRASÍLIA
2023**

MARIA CLARA CARMO NUNES

**DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E SEU IMPACTO NO MERCADO DE
TRABALHO BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor Dr. André Pires Gontijo

**BRASÍLIA
2023**

MARIA CLARA CARMO NUNES

**DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E SEU IMPACTO NO MERCADO DE
TRABALHO BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor Dr. André Pires Gontijo

BRASÍLIA, 05 DE JUNHO DE 2023

BANCA AVALIADORA

André Pires Gontijo
Professor Orientador

[Karla Margarida Martins Santos](#)
Professora Avaliadora

Discriminação da Mulher e seu Impacto no Mercado de Trabalho Brasileiro

Maria Clara Carmo Nunes

Resumo

O artigo “Discriminação da mulher e seu impacto no mercado de trabalho brasileiro” trata de um estudo englobando as várias áreas da vida das mulheres, seja pessoal ou profissional, começando pelo contexto histórico, da inserção da mulher no mercado até os dias de hoje, introduzindo ao diálogo políticas de proteção femininas nacionais e internacionais, que deixará demonstrado como uma das camadas mais ignoradas da sociedade, a mulher, apesar de reduzidas a donas de casa, há muito tempo alcançaram a quebra desse paradigma, trazendo consigo inúmeros benefícios à sociedade, e que, apesar disso, ainda são tratadas como se fossem peças facilmente substituíveis no funcionamento do mundo. O referido estudo contém o objetivo de abrir um diálogo entre a importância da mulher na economia, e como os impactos dos obstáculos apresentados tanto no meio laboral como no pessoal apresentam grande atraso para o desenvolvimento da sociedade como um todo, utilizando o método dogmático instrumental de estudo e foi baseado nas linhas de pensamento de figuras como Djamila Ribeiro. Sendo sua conclusão que, apesar de contribuírem tanto quanto os homens para o desenvolvimento da sociedade e progresso da economia brasileira, ainda ocorre a violação dos direitos de uma das classes trabalhadoras que mais prospera. Portanto, a violência doméstica não apenas destrói a vida pessoal e emocional das mulheres, afetando sua saúde mental e física, mas também causa um impacto econômico significativo.

Palavras-chave: direito constitucional; mercado de trabalho; discriminação feminina; assédio sexual; violência doméstica; economia.

Abstract

The article “Discrimination against women and its impact on the Brazilian labor market” deals with a study encompassing the various areas of women's lives, whether personal or professional, starting with the historical context, from the insertion of women in the market to the present day, introducing national and international female protection policies to the dialogue, which will demonstrate how one of the most ignored layers of society, women, despite being reduced to housewives, have long since achieved the breaking of this paradigm, bringing with it countless benefits to society, and who, despite this, are still treated as if they were easily replaceable parts in the functioning of the world. This study has the objective of opening a dialogue between the importance of women in the economy, and how the impacts of the obstacles presented both in the labor and personal environment present a great delay for the development of society as a whole, using the instrumental dogmatic method of study and was based on the lines of thought of figures such as Djamila Ribeiro. Its conclusion is that, despite contributing as much as men to the development of society and the progress of the Brazilian economy, there is still a violation of the rights of one of the most prosperous working classes.

Therefore, domestic violence not only destroys women's personal and emotional lives, affecting their mental and physical health, but also has a significant economic impact.

Key-words: constitutional right; job market; female discrimination; sexual harassment; domestic violence; economy.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. CONTEXTO HISTÓRICO	9
3. A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO.....	10
4. MOVIMENTO FEMINISTA E MERCADO DE TRABALHO.....	111
5. ECONOMIA E MERCADO DE TRABALHO	14
6. ASSÉDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO	188
7. CASA VS EMPREGO	21
8. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	23
9. AÇÕES INTERNACIONAIS.....	255
10. CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

Do lar para o ambiente de trabalho, a transição da posição da mulher é um marco na história de uma sociedade de conflitos a polarização dos sexos, pois, apesar de seu desenvolvimento social ter surgido a partir da necessidade da inserção feminina na ocupação de diversos cargos na Revolução Industrial, toda mudança que abala uma hierarquia já estabelecida é confrontada com resistência, que se torna refletida no tratamento abusivo das funcionárias que apenas visam a conclusão de seu serviço profissional e realização pessoal.

Apesar da discriminação feminina não ser um tópico novo, em 2017, a popularização do movimento #MeToo em várias redes sociais revelou ainda ser matéria de estudo da atualidade, como descrito na matéria da BBC News, "O que a campanha #MeToo conseguiu mudar de fato?" de 2018, pois encorajou vítimas de agressão sexual e assédio a contarem suas experiências, muitas delas resultadas da violência no local de trabalho, e diante da banalidade e forçada normalidade da situação em que milhares de mulheres são projetadas a aceitarem, esse tema foi escolhido.

Diante disso, o presente estudo foi utilizado como forma de análise da evolução da mulher no mercado de trabalho brasileiro, além de demonstrar os vários obstáculos encontrados na luta diária da vida do sexo feminino, presentes no meio familiar, porém, mantendo foco no exercício de sua profissão e as consequências dos abusos sofridos perante a vida profissional da mulher, e sua reflexão na economia, e que portanto, serão abordados os direitos conquistados, os níveis de discriminação e seus impactos tanto no meio familiar e econômico quanto no profissional, as ações internacionais de participação da mulher no mercado de trabalho, assim como também as de combate ao assédio no exercício de seu ofício.

Dessa maneira, o intuito do presente artigo é demonstrar que o impacto negativo proveniente de uma sociedade que insiste em manter hábitos e tradições ultrapassadas apenas atrasam o progresso de uma nação inteira, afetando não só a todos, mas principalmente aquelas que precisam carregar o mundo nas costas, sendo elas as mulheres que são obrigadas a balancear sua vida familiar e profissional, presentes em situações em que o perigo encontra-se no assédio no trabalho e na violência doméstica, e que assim, demonstrada a importância da mulher seja no ramo social ou da economia, este texto terá o objetivo de compreender o percurso histórico e profissional feminino, descrever os cenários e as formas de violências designadas à população feminina e refletir sobre como as consequências das ações do coletivo atingem todos os ramos da sociedade, ressaltando seus efeitos no progresso econômico do país.

Pois, a existência da violência contra a mulher em diversos setores de sua vida não só prejudica o aspecto individual dela, mas acaba afetando todos os ramos existentes da sociedade em si, de acordo com os dados da matéria "Violência atinge mais mulheres que trabalham fora" (PLATONOW, 2019), o índice de violência contra mulheres que são ativas economicamente é o dobro das não ativas, sendo essa população afetada que arrecada benefícios econômicos para a comunidade que habitam.

O estudo ficará dividido, primeiro retratando formação e solidificação das hierarquias dos gêneros criadas na antiguidade no tópico de "Contexto Histórico", seguido de um dos grandes marcos históricos para a mulher, que é o tópico da "Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho".

Entretanto, a mulher no meio laboral experienciou inúmeros desafios e injustiças, resultando na criação do feminismo e suas variações, retratado no tópico "Movimento Feminista e Mercado de Trabalho".

Conforme há a evolução da sociedade e do progresso feminino no meio profissional, o mercado de trabalho também muda, refletido no tópico "Economia e Mercado de Trabalho", porém, nem todas as mudanças são positivas, pois a hierarquia dos sexos ainda presente reflete suas consequências na dificuldade da vida das mulheres que sofrem abusos em seus próprios empregos, representado no tópico "Assédio no Ambiente de Trabalho".

Além do assédio presenciado no emprego, há a existência da injustiça na vida familiar da mulher, que não só torna-se responsável por trazer sustento ao lar, também ocupa a posição de dona de casa ao chegar ao seu lar, pois precisa cuidar do marido e da família, ocupando a maior parte dos afazeres domésticos, como exposto nos tópicos "Casa Vs Emprego" e "Divisão Sexual do Trabalho".

No tópico de "Ações Internacionais", o surgimento de tratados que tenham como finalidade o bem estar da mulher no meio familiar e profissional são necessários quando encontram-se presentes tantas disparidades e injustiças na diferença entre o tratamento dos gêneros, forçando uma resposta internacional como meio de intervenção dos interesses femininos.

Portanto, o referido trabalho utilizará do método dogmático instrumental de estudo, pois analisará as interconexões causais dos comportamentos dos indivíduos, sendo eles, a população feminina e o seu ambiente de trabalho e doméstico perante o sistema normativo, de forma em que busca-se chegar a uma conclusão advinda da análise dos diversos fatores que levaram as mulheres na situação que estão presentes, feita de maneira descritiva, usando artigos científicos,

leis nacionais e internacionais e trabalhos acadêmicos como forma de conduzir o presente estudo.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

A polarização dos sexos é uma construção social, sem relação com características biológicas, com a finalidade de manter o domínio sobre as mulheres. Carregamos um peso histórico desde o começo da história da humanidade, que atribuía ao sexo feminino o dever de cuidado dos mais frágeis e crianças, recaindo ao sexo masculino o de trazer o alimento e caça, começando assim, a primeira divisão histórica sexual do trabalho, prolongando-se até a atualidade.

Por esse padrão, a mulher é obrigada a tornar-se propriedade do homem para que fosse possível assegurar a sucessão do descendente masculino, ou seja, virar o "chefe" da família, assim como também manter em seu nome todas as riquezas acumuladas dentro de sua sucessão. Foi por sobre esses pilares que a sociedade patriarcal foi construída e mantida, sua figura de autoridade sendo o homem, enquanto à mulher, ficou reservada a imagem de integridade emocional e física frágil, incapaz de regir a realidade comparada ao exterior rígido de um homem.

Então, levando estes mesmo princípios construídos pela diferenças dos sexos, não poderia ter sido diferente com o meio laboral, apresentando uma realidade de diferenças entre salários, jornadas de trabalho e repartição de atividades, seja em casa ou no trabalho, não importando o quão idênticas fossem as mesmas tarefas realizadas por ambos os lados.

A partir do momento em que a sociedade aceita a crença de que aos homens é comum e aceitável a personalidade de agressividade, brutalidade e objetividade, fica destinado a eles os cargos de renome, a visão de médicos, empresários e arquitetos, profissões de liderança e respeito reconhecido, se torna parte do cotidiano, enquanto às mulheres, subentendidas como delicadas, ingênuas e emocionais, se é esperado posições de mãe de casa, professoras e enfermeiras, que apesar de terem sua devida importância, são ofuscadas e deixadas de lado quando comparadas ao mundo masculino.

Não é necessária a equiparação de salários se logo a mulher irá engravidar e tornar seu objetivo a manutenção e cuidados de sua família, dependendo financeiramente de seu parceiro, não é necessária a abrangência de oportunidades profissionais para mulheres se as mesmas não são capazes de estarem em posições de liderança, já que não possuem o mesmo pensamento de um homem, assim como não há problema algum em mulheres sofrerem uma dupla jornada de

trabalho, que ao mesmo tempo que são responsáveis pela casa e família, também precisam trabalhar para que a vida do homem seja mais aliviada do estresse.

Devido a essas e outras crenças e à divisão gerada pelas personalidades impostas aos gêneros por um cenário de discriminação, os padrões criados por essas situações determinaram que sua diferenciação justificaria o tratamento injusto levado ao sexo feminino, tendo sua realidade refletida no seio familiar, meio laboral e estereótipos criados com a finalidade de manterem as mulheres em uma casta inferior àquela comparada dos homens.

3. A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Na pesquisa "Gestalt e Gênero: Configurações do Masculino e Feminino na Contemporaneidade", (Frazão, L. M, 2005), através do Instituto de Psicologia da USP, a iniciação feminina ao mercado de trabalho efetuou-se com a Revolução Industrial, ocorrida de tal maneira uma vez que a mão de obra feminina era menos custosa que a usual opção de usar a mão de obra masculina, contudo, em razão da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, esse processo se consolidou com vigor, a fim de suprimir a ausência dos homens ordenados a participarem desses conflitos, dessa forma despertou-se a possibilidade das mulheres passarem a assumir a liderança como chefes de família e competirem com os homens em cargos assalariados no mercado de trabalho.

Todavia, por ser uma nova circunstância histórica, qualquer proteção ao trabalho feminino era inexistente, sendo apenas com aprovação de Getúlio Vargas, por via do Decreto Lei nº 24.417- A de 1932, com publicação na Coleção de Leis do Brasil - 1932, Página 260 Vol. 2¹, que verificou-se a organização dos primeiros direitos trabalhistas com a inclusão da influência das mulheres, ao qual adquiriram seus primeiros direitos trabalhistas e passaram a exercer atividades não apenas domésticas.

Porém, mesmo com a inserção dos inúmeros regulamentos voltados ao ofício da mulher, a pesquisa "A Evolução da Mulher no Mercado de Trabalho" (ALMEIDA, 2013), configura um declínio da influência da mulher no meio laboral na década de 50, relatando que apenas

¹ "Art. 1º. Sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual.

Art. 2º O trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até 5 horas.

Art. 3º. Não estão compreendidas na proibição estabelecida pelo Art. 2.º;

a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;

(...)

10% das mulheres trabalhavam, 84,1% eram donas de casa e 5,9% não possuíam qualquer tipo de ocupação, uma decadência que cessa em meados da década de 60, com o Governo Juscelino Kubitscheck, que abrangeu a expansão industrial, ocorrendo a elevação do trabalho feminino nas indústrias têxtil.

Apesar dos avanços das mulheres no meio têxtil, sua influência também se alastrou perante outros campos de exercício, como o meio agrário, tendo a presença de profissionais autônomas e empregadas em diversas funções e atividades, posto isso, a situação ainda constava com a mão de obra feminina constituir valor menor que a masculina.

Devido ao fato de apenas 14,7% das mulheres serem economicamente ativas, houve o surgimento dos movimentos feministas que tinham a busca dos direitos femininos, incluindo as oportunidades de emprego e igualdade entre homens e mulheres. Foram com essas lutas que muitas mulheres foram capazes de alcançar o direito de moradia, saúde, creches e transportes. Sendo apenas na década de 70 que a mulher alcança uma posição permanente como trabalhadora e política, indo contra o caráter político de opressão que elas sofriam, finalmente posicionando mulheres em cargos de respeito do lado de outros homens e no espaço público.

Com a Constituição Federal de 1988, foi reconhecida a instituição à cidadania e dos direitos humanos, sobretudo, a igualdade para as mulheres brasileiras. A história da mulher brasileira se resume nas batalhas que as estream no meio laboral, eventualmente ingressando no meio político, nutrindo apenas o sentimento de busca da igualdade dos direitos entre os homens e as mulheres, mesmo em face de problemas que assolam a população feminina presentemente, o Brasil e sua nação de mulheres demonstrou perante sua realidade, a luta pela insistência em transformar esse meio brasileiro em um lugar que abrange a todos.

4. MOVIMENTO FEMINISTA E MERCADO DE TRABALHO

O movimento feminista teve início e foi organizado em cima de um ponto social relacionado a exploração da mulher no mercado de trabalho, devido ao fato de ter uma ligação íntima com igualdade, a diferença salarial entre homens e mulheres foi um dos cataclismas para o impulsionamento do movimento no início do século 20.

É necessário apontar e reconhecer a ligação do movimento feminista com melhorias nas condições de trabalho e melhores oportunidades de emprego, o texto publicado no jornal "La Pubblica", "A última fogueira das mulheres - A memória dos direitos civis" (ZUCCONI, 2011) retrata como um incêndio havia tomado a vida de 149 pessoas, sendo 125 mulheres e 21 homens que trabalhavam no prédio "Triangle Shirtwaist Company", em 25 de março de 1911,

Nova York. Tal tragédia ocorreu devido às péssimas condições de trabalho do lugar: apesar da abundância de têxteis inflamáveis guardados no local, fumar não era uma atividade proibida de acordo com as normas da fábrica, além de que, não existiam extintores de incêndio e sua iluminação era produzida à gás, mas o que teria selado o destino dos trabalhadores seria a prática dos patrões de selar as únicas saídas do lugar para impedir que as funcionárias saíssem durante o período de trabalho.

Diante das negligências citadas, quando o incêndio começou, apesar das trabalhadoras de outros andares terem conseguido escapar do fogo, o aviso ao nono andar tardou-se demais para chegar à tempo, e que, ao perceberem o fogo, a única saída de emergência se arruinaria pelo peso das operárias que tentavam escapar, forçando a parada total do elevador.

O resultado da ignorância quanto às condições de trabalho das funcionárias procedeu-se com um total de 146 mortos, sendo 84 vidas consumidas pelo fogo e outras 62 que tacaram-se do nono andar do prédio, fato que poderia ter sido evitado, já que a mesma empresa da tragédia, apesar de ter sido um dos primeiros sindicatos americanos a ter a maioria dos filiados do sexo feminino, contava com inúmeras greves advindas das trabalhadoras femininas que tentavam negociar um acordo coletivo visando melhorias nas condições de trabalho.

Embora esse final de luto, a importância dessa manifestação torna-se conhecida pela sensibilização e reconhecimento da luta de direitos entre os gêneros, nomeando-se o Dia Internacional da Mulher, por iniciativa de Clara Zetkin, em 1910 no primeiro Congresso Internacional de Mulheres realizado na Noruega, como disposto no texto "A história do dia internacional da mulher" (SARUBBI, 2023).

Mesmo com a quebra do paradigma com a ingressão da mulher no mercado de trabalho, o surgimento do movimento feminista foi o que impulsionou o reconhecimento das mulheres como seres capazes de estarem no mesmo patamar dos homens.

Carregando consigo um objetivo comum de igualdade de gêneros, o movimento advoga pelo empoderamento feminino e a libertação dos paradigmas patriarcais, sendo historicamente marcado e dividido por "ondas" como retrata o texto acadêmico "As diversas ondas do feminismo acadêmico" (RIBEIRO, 2014), a primeira acontecendo no século XIX e início do século XX, no Reino Unido e nos Estados Unidos, seu foco era a igualdade na contratação e propriedade para mulheres e homens, assim como também queriam o poder de oposição em se tratando de casamentos arranjados, entretanto, seu maior desejo era a capacidade de conquista política, especialmente o direito ao voto por parte das mulheres, que ficaram conhecidas no Reino Unido como Movimento Sufragista.

As sufragistas, como eram chamadas, fizeram a campanha pelo sufrágio feminino, foram as responsáveis por alcançarem o voto feminino para todas as mulheres acima de 21 anos de idade e donas de alguma propriedade.

De acordo com a publicação "O que são as ondas do feminismo?" (FRANCHINI, B.S. 2017), a segunda onda que aconteceu em meados do século XX, foi uma luta a partir dos estudos focalizando a condição da mulher sobre a opressão feminina. Surge então, o Feminismo Radical de Segunda Onda, que versava sobre a condição de exploração por conta do sexo feminino e das funções reprodutivas deste, gerando discussões sobre a luta por direitos reprodutivos e questões sobre sexualidade.

Nesse movimento, se tenta identificar o motivo da opressão das mulheres e origem da condição feminina, começando pela distinção entre sexo e gênero, o primeiro referente às características biológicas do corpo enquanto o segundo compete a uma construção social sobre o que significa ser homem ou mulher, ou seja, um conjunto de características e papéis impostos à pessoa dependendo do seu sexo.

Esse fenômeno é introduzido por uma onda de protestos contra os concursos de Miss entre os anos de 1968 e 1969, com o objetivo de questionamento sobre o tratamento e objetificação feminina, quebrando o paradigma de que a importância de uma mulher reza em sua aparência. Apesar disso, as feministas de segunda onda também criticavam a dependência do capitalismo no trabalho das mulheres, ou seja, havia a crítica contra a jornada dupla e tripla de trabalho de mulheres, diferença de ganho econômico entre os gêneros e a divisão sexual do sistema educacional:

E falar sobre a violência exercida contra nós é ir atrás também de “onde o medo dói”, e, mais ainda, de como lutar contra esse medo. A luta contra a violência, que consiste na passagem da posição de mera vítima para a de combatente, é hoje a tônica de parte significativa da produção artística de mulheres que, por meio de palavras de ação, tanto manifestam a dor e a revolta como conclamam para a luta. (LUCENA, 2017, p.307 e 308).

A terceira onda, advinda da mesma publicação acadêmica, realizada nos anos 90, veio como modo de realizar aquilo que foi considerado que a segunda onda não conseguiu, seria o de desafiar o molde essencial de feminilidade. Enquanto o feminismo de segunda onda foi mais centrado nas experiências pessoais de mulheres brancas, o feminismo de terceira onda contou com a presença de inúmeras líderes negras, que visavam alcançar um espaço na bolha feminista para a consideração também de questões raciais.

Geralmente associadas ao movimento "punk" feminino, foram estas mulheres que quebraram totalmente a imagem da ideologia dos grandes corporativismos, tratando de assuntos como o patriarcado, a sexualidade, o estupro e o empoderamento feminino.

Enquanto a primeira onda tinha o intuito de entender o motivo pela diferenciação do tratamento entre homens e mulheres, os inúmeros panfletos carregando as ideias de "garota rebelde" buscavam a total destruição das construções sociais advindas do olhar masculino, rejeitando toda e qualquer tipo de padronização de forma geral.

Essas ideias estavam presentes em inúmeros panfletos que tinham como fim introduzir mais mulheres ao movimento: "Não, nós não estamos paranóicas. Não, nós não somos misândricas. Não, nós não estamos nos preocupando demais. Não, nós não estamos levando isso a sério demais.", conforme a publicação "O que são as ondas do feminismo?" (FRANCHINI, B.S. 2017). Ou seja, no mercado de trabalho não era pedido uma maior introdução de mulheres no meio laboral, mas sim o fim da discriminação de que um emprego seja melhor para determinado gênero, sendo então, o objetivo de destruição da visão do que é feminilidade diante o fato de que se entende que gênero passa a ser apenas uma construção social que não deveria ditar a vida de todas as pessoas.

5. ECONOMIA E MERCADO DE TRABALHO

Além de adentrarem o mercado de trabalho, as mulheres tornaram-se grandes consumidoras que ditam o comércio pelos seus hábitos de consumo, e que, acordo com o Monitor do Empreendedorismo Global, juntamente com o Banco Mundial e as Nações Unidas no artigo "O que sabemos sobre as mulheres na economia de hoje?" (WEConnect International, 2015), as mulheres dominam o mercado global, controlando US\$20 trilhões de gastos em consumo, inovando no mercado com empreendedoras que introduzem mais inovações nos países que homens.

Segundo um levantamento da UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas, agência de desenvolvimento internacional da ONU que trata de questões populacionais, uma maior participação das mulheres na economia levantaria o PIB mundial em US\$28 trilhões até 2025.

Ao engajar em economia, é necessário expressar que o mercado de trabalho não possui sustentação senão com a presença da força de trabalho da mulher, e que, com o desenvolvimento da indústria, passou a ocupar mais de 40% dos cargos, situação em que

demonstra que seus rendimentos são responsáveis por aproximadamente 70% do rendimento dos homens.

Não obstante, por mais que se corrobore os benefícios da força laboral e domínio feminino no fluxo da economia brasileira, as visíveis perdas de renda e poder aquisitivo de uma mulher que se encontra pressionada a deixar a cadeia produtiva devido às interferências das violências nos diversos cenários de sua vida, sejam esses em casa ou no trabalho, ressaltam um claro descaso de um mercado que falha ao não valorizar a mão de obra feminina.

Eu queria lembrar aqui que a primeira diplomata mulher, que entrou no Rio Branco, depois da criação do Rio Branco, teve o acesso bloqueado porque era mulher, simplesmente. Apesar de já ter havido outras mulheres, que no tempo dos concursos de provas de currículos, feitas pelo DASP, conseguiram o acesso à carreira e chegaram ao Nível de embaixador, mas a Sandra Vieira de Melo teve seu acesso bloqueado e ela invocou esse preceito constitucional para conseguir dar amparo à sua luta, que durou muito tempo e em 1954 ela conseguiu ser admitida e abriu a porta para todas nós. (MACHADO, 2011, p. 159).

A pesquisa "Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho" feita em 2018, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – confirmou que mulheres apresentam uma carga de trabalho em média, três horas maior semanalmente que homens, seja no ambiente doméstico ou profissional, e com tal característica, esse cenário atesta a existência de uma grande fenda de discriminação ao receberem apenas 80% da remuneração relacionada aos homens no exercício das idênticas tarefas profissionais.

A pesquisa correlaciona como apenas 39,1% dos cargos eram ocupados por mulheres, com um percentual de 43,1% em cargos com presença de chefia de mulheres de até 29 anos, guiado de um percentual de até 31,8% entre mulheres de 60 anos ou mais, revelando outro problema de discriminação da faixa etária feminina, vendo que – 81,5% do mercado de trabalho é ocupado por homens acima de 16 anos comparado com os 58,8% de mulheres na mesma faixa etária.

Ainda no cenário econômico privado, quando se trata de microempresários presentes no comércio, temos uma realidade de que 71,1% são empregados homens, existindo apenas 28,9% mulheres na mesma condição, com maior proporção de força empregada masculina nas empresas de pequeno e de médio porte, porcentagens também presentes em vários setores da economia, que de acordo com os dados de 2019 do Investor LATAM, apenas 8% dos investimentos financeiros na América Latina são destinados ao empreendedorismo feminino, diferentes dos 16% de projetos liberados por homens.

O artigo científico "Women in the Boardroom – a global perspective" (DELOITTE. 2022) tem como um dos pontos de seu estudo a influência feminina nos Conselhos de Administração de empresas ao redor do mundo, e que aponta como as mulheres são sub representadas nesses ambientes: apenas 15% dos assentos dos Conselhos de Administração das mais de 7.000 empresas pesquisadas globalmente são liderados por mulheres. E os percentuais caem ainda mais quando analisados os cargos de CEO – 4%. No nosso cenário econômico, o percentual é de 6,3%, fazendo com que o país esteja na 37ª posição entre os países pesquisados.

Com o intuito de levantamento de dados nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro relativos à participação das promotoras e procuradoras em cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento na instituição, a CPE – Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público – realizou um estudo chamado "Cenários de Gênero", feito em 2018, possuindo como seu objetivo revelar as discrepâncias entre mulheres e homens em cargos de chefia e comando.

A diferenciação entre o poder aquisitivo e violência presenciada dos sexos não cessa apenas nessa escala, dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - de 2003, apontaram que a discriminação foi responsável por 97% do diferencial de salários entre homens de cor branca e as mulheres de cor preta ou parda, e quanto maior a escolaridade, maior a propensão dos indivíduos trabalharem, além de sofrerem forte discriminação de postos de trabalho e condições menos adequadas que a dos homens. Tendo em mente os atuais problemas presentes no mercado de trabalho feminino, como a situação doméstica das mulheres afeta seu rendimento profissional?

Quando uma mulher é agredida fisicamente, as consequências do ato se alastram para o restante de sua vida, comprometendo não somente a opinião de si própria, mas também sua capacidade laboral e produtividade no trabalho, demonstrado na pesquisa da Universidade Federal do Ceará e do Instituto Maria da Penha que relatou que as vítimas de agressão, devido ao abuso sofrido, acabam que por faltar 18 dias por ano ao trabalho, assim como passam menos tempo empregadas em uma empresa, sendo 58 meses contra 78 meses passados por mulheres que não sofrem violência em casa.

Como se não bastasse o impacto negativo na pessoa, a violência doméstica contém um efeito abrangente e negativo sobre a economia brasileira. Na redação "A violência contra a mulher e seu viés econômico" (MASCARENHAS, 2017), o resultado se torna exorbitante ao presenciarmos o aumento do número de profissionais insatisfeitas com seu serviço, que sobe de 33% para 43% quando se consideram as vítimas de violência doméstica, uma insatisfação que

pode ser ocasionada pela desmotivação e perda da autoestima das mulheres agredidas, já que as vítimas de algum tipo de abuso ganham 10% menos que as que não sofreram agressão.

A participação escassa ou marginal das mulheres no mercado de trabalho ou o não reconhecimento de sua atividade como digna se coloca a todas como um obstáculo para que adquiram direitos e deveres. A falta de reconhecimento faz com que se tornem dependentes da “boa vontade” dos indivíduos com os quais se relacionam, perdendo sua autonomia. (BARRETO, 2013, p. 144).

Um dado que acentua ainda mais a distinção salarial entre homens e mulheres, tendo em mente que as trabalhadoras, de modo geral, ganham 20,5% a menos que os homens, conforme publicação: “Mulher ganha em média 79,5% do salário do homem, diz IBGE” (OLIVEIRA, Nielmar. 2019), ainda assim, o salário médio de uma profissional branca vítima da violência - R\$ 9,79 por hora - é maior do que a de uma profissional negra que não sofre agressão - R\$8,16 por hora - Além daquelas que por conta do medo de contrariar o parceiro, relataram terem desistido de alguma oportunidade de emprego, aumentando ainda mais a dependência financeira em relação ao companheiro, como está disposto na publicação “A violência contra a mulher vista sob um viés econômico” (MASCARENHAS, 2017).

A mesma pesquisa aponta que apenas no Nordeste brasileiro, em conjunto com essas faltas de 18 dias geradas pelo abuso, ainda há casos em que muitas vítimas acabam hospitalizadas, sendo interligadas com os gastos públicos com a saúde, resultando em um prejuízo anual de R\$ 64,4 milhões.

Como apresentado anteriormente, a desigualdade salarial afeta funcionárias femininas de todos os ramos profissionais, sendo um destes o ramo futebolístico. No artigo acadêmico, "Desigualdade de Gênero no Mercado de Trabalho do Futebol no Brasil de 2015 a 2020" (MUNARETTI, 2023), há a presença de uma diferença salarial entre atletas mulheres e homens, assim também como a cor e raça dos atletas teve um tipo de influência em seu saldo salarial. De acordo com a pesquisa, atletas homens que detêm carteira assinada recebem em média de seus clubes R\$ 5.993,07 mensais com desvio padrão de R\$16.348,70, enquanto as atletas mulheres recebem R\$3.105,49 mensais com desvio padrão de R\$7.542,43, podendo-se observar, portanto, como os salários médios dos profissionais do esporte também sofrem com o malefício da desigualdade.

Além da disparidade apresentada no teto salarial de homens e mulheres, o mesmo ocorre com a taxa econômica em produtos femininos, desta maneira, nosso cenário é composto não só por injustiça salarial, mas também existe uma falsa neutralidade tributária, ou seja, mulheres

trabalham mais, para receberem menos, para no final, serem taxadas mais em contrapartida dos homens? É o que relata o estudo acadêmico "Tributação e Desigualdade de Gênero e Raça: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e fisiologia feminina" (MENEZES, 2023), pois, como por exemplo, em se tratando de preservativos masculinos, tais produtos são tributados pela alíquota básica de PIS/Cofins e recebem isenção¹¹⁹ de ICMS, assim, contam com uma tributação de até 9,25% entre os tributos pesquisados, enquanto a tributação sobre absorventes e tampões menstruais, absorventes para seios (utilizados durante o período de amamentação) e fraldas infantis pode chegar a uma alíquota de 27,25% entre os tributos pesquisados. Pode-se observar com clareza, então, como sistema tributário tem uma política de discriminação contra as mulheres.

Em um relatório realizado pelo Fórum Econômico Mundial em 2018, o Brasil tem uma economia mundial posicionando-se no 9º lugar das maiores economias globais, entretanto tanta riqueza não é assegurada aos direitos e oportunidades das mulheres, ficando em 92º nesses quesitos, de tal modo que, dada a desigualdade presente no cenário brasileiro, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou por unanimidade ato normativo (Resolução Nº 497 de 14/04/2023) que instituiu a reserva de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade no Poder Judiciário, dessa maneira, no mínimo, 5% das vagas por parte de tribunais e conselhos, nos contratos que possuam, pelo menos, 25 colaboradores para prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva, além de que, as vagas citadas serão reservadas prioritariamente à mulheres pretas e pardas, em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, egressas do sistema prisional, migrantes e refugiadas, em situação de rua, indígenas, mulheres do campo, assim como para pessoas trans e travestis.

6. ASSÉDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Um dos motivos pela diferença entre a presença feminina e masculina no meio profissional pode ser atribuída aos constrangimentos sofridos pelas mulheres no ambiente de trabalho, pois a violência contra a mulher não começa e nem termina em casa ou na rua, ela também está presente no trabalho. Em 2012, de acordo com o Ministério Público do Trabalho (O Globo, 2018), foram 165 denúncias de assédio sexual, crescendo para 340 em 2017, mais que o dobro, não contando com todas as vítimas convencidas de que uma denúncia não valeria a pena ou até a prejudicariam sua ascensão profissional, havendo mais de mil queixas de assédio entre 2009 e 2017 em 110 empresas, segundo a Consultoria Protiviti.

Apesar de nossa sociedade ser avançada, observa-se, no concernente à ordem social, que ela continua sendo dominada pelo machismo e autoritarismo masculino, pretendendo o homem também o controle do espaço doméstico. Muitas mudanças foram realizadas no decorrer dos anos, mas ainda há um grande número de homens que limitam o espaço das mulheres, que, por sua vez, concordam e se sujeitam às mais diversas situações que lhes são impostas. (MORAIS, RODRIGUES, 2016, p. 93).

O assédio ataca a essência de uma mulher, a fazendo duvidar de sua própria capacidade laboral no meio profissional, balança sua autoestima, faz perder a crença e confiança em si mesma, tendo como consequência o abandono de um cargo que poderia ajudá-la a melhorar sua posição financeira, por não mais suportar os contínuos assédios ou até mesmo temer por sua vida.

Segundo os dados publicados na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional em 2018, apesar do assédio acontecer com ambos os sexos, mulheres sofrem 65% mais assédio moral do que os 35% dos homens, causando danos gerados por essas ações reconhecidos pela própria OMS – Organização Mundial de Saúde – como psicopatológicos como ansiedade; psicossomáticos como sendo a tontura, gastrite, dor nas costas e assintomáticos, espelhando na vida privada com o uso de álcool, drogas e isolamento social.

Apesar de reconhecido como crime com pena de detenção de um a dois anos, a procuradora do MPT-MG, Lutiana Nacur Lorentz no texto "Mulheres sofrem mais assédio moral que homens, inclusive de outras mulheres" (Justiça do Trabalho, 2019) relata como as leis brasileiras são muito mais punitivas que protetivas, não sendo suficiente para solucionar a situação nacional. Ela também afirma que a representação, a redistribuição e o reconhecimento são essenciais para a discussão de gênero e raças a fim de desmistificar o “papel natural” da mulher. Ampliar a participação política e instituir a licença parental são exemplos para melhorar e reconhecer o papel da mulher na sociedade. “A luta é societária. Quanto mais simetria de gênero há num país, mais igual ele é”, disse.

Outro problema do assédio se revela quando é demonstrado que existem grupos com maior vulnerabilidade ao sofrerem algum tipo de assédio no ambiente de trabalho, se trata da população LGBTQIAP+ e de mulheres negras, pelo fato de que apenas arranjar um emprego já se torna um desafio, mantê-lo em face dos abusos transfigura mais um obstáculo.

Este debate em questão está ligado à diferença de poder em relação entre o abusador e suas vítimas, pois além de terem menor poder político e econômico, muitas mulheres escolhem manter-se em silêncio do que correr o risco de perder seu emprego.

Ocorrendo especialmente no caso das mulheres negras, grupo que mais sofre com os cenários precários entre o sexo feminino, pois poucas são as opções que essas mulheres tem em

relação ao ambiente do trabalho, devida à ausência de situações em que a empresa escolhe proteger suas trabalhadoras em cargos de posição menor que seus abusadores, já que, quando não é possível a obtenção de provas, as próprias vítimas acabam sofrendo as consequências pelas irresponsabilidades do empregador em manter um ambiente de trabalho seguro e próprio.

Esse tratamento em razão das mulheres pode estar relacionado a alguns fatores, algumas vezes reforçados pela própria instituição em que trabalham, como a desigualdade no acesso a cargos de liderança, associação de mulheres a cargos e posições vistos como de menor prestígio, reforço de estereótipos sexualizados da figura feminina, culturas institucionais mais tradicionais que não criam mecanismos de denúncias, impunidade de agressores, permissividade institucional a casos de assédio, diferença salarial e de oportunidades em decorrência do gênero, dentre outros.

Além do assédio sexual afetar as mulheres no ambiente de trabalho, esse mesmo problema lesiona o próprio estabelecimento, que em si, acaba atingindo a economia. Esse fato acontece como consequência desse ato acontecer dentro do ambiente de trabalho, não só impactando negativamente a eficiência e produtividade dos empregados, mas também pelo aumento nos casos de adoecimento mental dos colaboradores, havendo uma relação com aumento de casos de depressão e ansiedade, e em situações extremas, podendo chegar a idealizações suicidas, conforme o texto "Assédio no trabalho: consequências para o colaborador e para o empregador". (ALENCASTRO, 2023).

A ausência de medidas para resolver a situação ou até o silêncio de colegas mediante o assédio também aparecem como causas que agravam o problema, adicionando os custos com processos judiciais e indenizações que uma empresa pode encarar, além da possível responsabilização penal dos colaboradores. Esses problemas são visíveis quando se é possível ver a falta de respeito mútuo da companhia para com seus empregados, culminando na má reputação no mercado por ser um local onde estas práticas ocorrem, podendo provocar a perda de talentos e clientes.

A melhor saída de um empregador ou empresa em face de alegações de assédio é a prevenção, pois o dano desse ato, seja moral ou sexual, não pode ser desfeito. É necessário que deva ser reconhecido que atitudes como de assédio sexual não estão inteiramente relacionadas com o desejo sexual, e sim como consequência de relações de poder nocivas que não proporcionam um limite aos detentores de poder.

É o dever da organização demonstrar que está atenta às situações do cotidiano e ambiente de trabalho de seus funcionários, ainda mais se tratando do assédio no local de trabalho, pois uma empresa que beneficia seu trabalhador de maneira adequada e justa é uma

empresa que está investindo em seus funcionários, gerando lucro a longo prazo, pois este indivíduo crescerá profissionalmente, trazendo grandes benefícios à corporação.

7. CASA VS EMPREGO

Mas afinal, mulheres empregadas sofrem mais violência que mulheres que trabalham no lar? Como se é esperado, nenhuma mulher entra em uma relação sabendo que irá sofrer nas mãos do seu parceiro, afinal, a violência é introduzida a partir da introdução da toxicidade de um relacionamento não saudável – sempre começando com ações ou reações pequenas, muitas vezes passando despercebidas na face da vítima, que ao ignorar certos sinais, acaba caindo em um ciclo de mini agressões que vão escalando com o tempo, em razão da inatividade ou na pior das hipóteses, falta de opções da parceira, que não encontra outra saída senão continuar com o agressor.

Apesar disso, acredita-se que uma mulher que tem poder financeiro estaria mais protegida de agressões já que a mesma poderia ser capaz de barganhar com a outra parte. O estudo realizado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – contradiz essa expectativa.

A mulher é tida como afetiva, mas assexuada, devendo ocupar os papéis de mãe, esposa, dona-de-casa, realizando-se através dos outros. É convencida de sua vocação materna natural e conduzida ao território da vida doméstica. Aquelas que não agissem dessa forma eram vistas como anormais, pecadoras, criminosas, desobedecendo à ordem natural das coisas e pondo em risco todo o futuro da nação. (BARRETO, 2013, p. 75 e 76).

No texto "Violência atinge mais mulheres que trabalham fora" (PLATONOW, 2019), a realidade é que o índice de violência contra mulheres que integram a população economicamente ativa, cerca de 52,2%, é praticamente o dobro do registrado pelas que não compõem o mercado de trabalho, cerca de 24,9%, ou seja, podemos analisar que a presença feminina no mercado de trabalho, contraria a imagem construída pelo patriarcado de submissão e fraqueza, visto que há a quebra desses valores patriarcais quando ambas as partes do relacionamento agora detém um poder antes reservado apenas aos homens ou mestres da família, o "pater".

Isso acaba gerando tensões entre um casal, que enquanto na mulher existe a criação do empoderamento, no homem há o desenvolvimento de um ego ferido, subentendido pelo fato que sua parceira tem chances de se tornar sua igual ou até ser mais bem sucedida.

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade. (GUIMARÃES, PEDROZA, 2015, p. 257).

Podemos chegar a conclusão que para que haja a quebra desse ciclo de violência, não é mais apenas necessário uma mulher conseguir trabalho fora de casa e tentar diminuir as diferenças salariais para que aconteça a superação da desigualdade de gêneros, pois, há ainda a existência de uma crença interna arcaica na vida dos brasileiros, que se prendem a uma ideologia ultrapassada criada há décadas atrás, visto que de acordo com IPEA – o índice de violência doméstica presente é 3 vezes maior com mulheres do que com homens, com dados que demonstram que 43,1% dos casos a violência ocorre na moradia da mulher.

A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. (DIAS, 2007, p. 48).

Além de que, uma das formas de controle por sobre a mulher é fazê-la acreditar que, de alguma forma, ela não faz parte do ciclo de violência perpetuado pela sociedade, e que, na verdade, são mulheres “modernas”, possuindo seu próprio salário e utilizando das últimas gerações de tecnologias para manter sua família e seu lar, limpo e feliz. É por sobre esse fino “véu” de manipulação utilizado que as vítimas não percebem que já estão presas ao sistema de opressão, pois, tecnicamente falando, agora possuem funções que antes eram apenas pertencentes aos homens, porém, o título de “dona de casa” nunca teria deixado essas mulheres, ou seja, as responsabilidades não só continuaram as mesmas, como aumentaram.

Há aqui a confusão de atrelar valores democráticos a valores capitalistas. De confundir emancipação e ascensão econômica. Ela trabalha fora, mas quando chega em casa ainda é responsável por cuidar dos filhos e pelos afazeres domésticos. A mentalidade de fato não mudou — os mecanismos de opressão somente se atualizaram. O mais prejudicial é que se cria a ideia de que ser bem-sucedida é possuir os mesmos direitos que o homem branco, e não romper com as lógicas da opressão. É fazer parte do sistema sem transformá-lo de fato. As mulheres que perseguem esse ideal não estão necessariamente preocupadas com as negras e pobres que trabalham em suas casas ou em discutir as várias possibilidades de ser mulher e enxergar seus privilégios. (RIBEIRO, 2018, p. 85).

Torna-se evidente a necessidade de criação de políticas públicas que ajudem e impulsionem mulheres a permanecerem uma força ativa na economia, sendo alcançado pelo apoio do próprio Estado na realização da segurança da vítima, de forma que não seja imperativo ela perder todas as suas conquistas e bens quando encarada a situação que deva temer por sua vida, assim como demonstra-se necessária a mudança na mentalidade da população em razão da posição da mulher, seja no meio do trabalho ou em casa.

Mas tais mudanças necessitam englobar todas as mulheres vítimas de um sistema injusto, em específico, a mulher negra e pobre, que entre todas as mulheres, são as que mais sofrem com a situação atual.

8. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Entendida a divisão feita em que as mulheres ficaram sujeitas a esfera do lar, cuidando da reprodução e dos afazeres da casa enquanto aos homens ficou imposto a esfera pública, de ser o provedor da família, a inserção da mulher no mercado foi um processo lento e de enfrentamento de grandes resistências à mudança de uma nova era.

Apesar das modificações, ainda é possível ver que esse procedimento não foi totalmente concluído devido à disparidade entre a divisão sexual existente no trabalho. Se trata da migração da mulher para o ambiente laboral e a aceitação da contribuição do homem no trabalho doméstico, de acordo com um estudo "Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens" (PARADELLA, 2019), realizado pela Pnad – Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – entre 2004 e 2014, estima-se as mulheres foram 19% menos economicamente ativas que os homens, ganhando R\$ 493,00 a menos, estando menos presentes em funções de dirigentes gerais.

Essas diferenças são ligadas diretamente às assimetrias construídas nas relações de gênero e classe social, constatando que o avanço da mulher no meio laboral não aconteceu de meio concomitantemente ao processo de quebra de imagem ao trabalho reprodutivo, visto especialmente, na diferença entre as mulheres escolarizadas e não escolarizadas.

De acordo com os dados da Pnad no estudo "A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década" (SOUZA, Luana e GUEDES, Dyeggo. 2016), a proporção das mulheres economicamente ativas ficou entre 58,74% enquanto o seu cônjuge é ativo entre 84,10%, uma divisão resultado da divisão sexual do trabalho brasileira, visto que elas assumem a maioria dos trabalhos domésticos, ou seja, foi-se calculado que as mulheres solteiras dedicam mais que o dobro de horas aos cuidados domésticos que os homens, independente de

sua posição na família, resultando em seis horas a menos em trabalhos remunerados, enquanto as casadas sofrem um cenário pior, trabalhando por quatro horas a mais em trabalhos domésticos e cerca de nove horas a menos em um trabalho remunerado.

Esse é o resultado da inserção da mulher no meio profissional sem a estrutura de organização entre família e trabalho. No Brasil, é possível ver a falta de instituições públicas para atender crianças e bebês, assim como instituições educacionais em tempo integral para todas as idades, aumentando a carga horária de uma mulher no meio doméstico, que sem ter o auxílio devido do Estado, entra em uma relação de total dependência do seu parceiro, que acaba concentrando mais poder, espaço e oportunidades no mercado de trabalho, visto que os mesmos cenários não são aplicados igualmente com sua parceira.

Além disso, a jornada de trabalho total das mulheres se posiciona por volta de oito horas a mais do que a dos homens, mostrando a sobrecarga de trabalho submetida às mulheres pelo motivo da desigual divisão de tarefas, seja no âmbito privado como no âmbito público.

De acordo com a minha percepção sobre o tema, outra forma de violência na vida de uma mulher é arrancar de suas mãos o poder de escolha e de suas aquisições, trata-se do cenário de que apesar de trabalhar e conseguir seu salário, a única pessoa com a permissão de movimentar o dinheiro em sua conta é seu parceiro, refletidos em argumentos misóginos com a crença de que a responsabilidade financeira esteja somente nas mãos do abusador, pois quando não lhe é atribuída à imagem feminina de hipersexualização, o que acontece é a infantilização dessa mulher, de ser incapaz de ser responsável ou de liderar sua própria vida, precisando da ajuda da imagem masculina de maturidade.

Se trata de uma visão de mundo contraditória resultada da diferença de criação entre os gêneros, quando a discriminação entre homens e mulheres começa na infância.

Em uma pesquisa feita pela "Plan International" em 2015 presente no artigo acadêmico "Onde foi parar meu anjo da guarda? O panorama brasileiro da violência sexual infantojuvenil e seus decorrentes impactos jurídicos e psíquicos" (PAPLOWSKI, 2018) com crianças de cinco estados brasileiros, estima-se que 81,4% das meninas são incumbidas a atividade de arrumarem a sua própria cama, enquanto esse número fica sendo 11,6% nos casos dos irmãos meninos. 76,8% das meninas lavam a louça, assim como também 65,6% limpam a casa, enquanto apenas 12,5% de seus irmãos lavam a louça e 11,4% limpam a casa. Uma vez que fica-se subentendido que as meninas são capazes de realizarem as tarefas domésticas, em famílias pouco favorecidas também acontecem casos em que o que se espera delas é o abandono dos estudos para ajudar na criação dos irmãos menores enquanto os pais trabalham.

Não só esposas, companheiras ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica como sujeitos passivos. Também as filhas e netas do agressor como sua mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele podem integrar o polo passivo da ação delituosa. (DIAS, 2007, p. 41).

Esse é o cenário flexível em desfavor do sexo feminino: as meninas são forçadas a amadurecerem em ritmo mais acelerado que meninos para que possam cuidar dos mesmos e da casa, entretanto na vida adulta, entende-se que não são capazes de levarem uma vida de responsabilidades, precisando da liderança de um homem. Com essa visão de mundo, a mulher acaba tendo como uma visão natural o fato de levar uma vida dupla de responsabilidades, de não somente receber seu salário com sua profissão ao dia, mas de também estar responsável pela qualidade de vida de sua moradia e seus participantes, como cuidar dos filhos, preparar as refeições e entreter o marido, tudo isso enquanto deixa o ambiente da casa limpo e bem cuidado.

9. AÇÕES INTERNACIONAIS

Sendo dever do Estado a eliminação de discriminação contra a mulher por via de adoção de medidas políticas e legais, devem essas obrigações serem aplicadas a todos os setores da sociedade, incluindo o da esfera da vida, entretanto torna-se claro que a simples enunciação formal desses direitos não tem a eficácia esperada. Seu funcionamento revela-se dependente não só das ações do Legislativo, Executivo e Judiciário, mas sim também com a ajuda conjunta de diversas organizações internacionais com o objetivo de proteção à vida da mulher.

A Convenção da ONU sobre a Mulher apresenta uma série de dispositivos tutelares dos direitos das mulheres à participação na vida pública e política do país, às mesmas oportunidades de emprego e igual remuneração, à influência decisiva nos assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, assim como outros direitos civis, políticos, econômicos e sociais. (MONTEBELLO, 2000, p. 162).

A definição da ONU sobre violência contra mulher se trata de – "qualquer ato de (...) violência que resulte ou possa resultar em lesão ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada." (UN, 1993). É possível identificar certos problemas com essa definição, que apesar visar a defesa do cotidiano e normalidade de uma vida digna de uma mulher, falha em alcançar todas as formas de discriminação contra a mesma.

Como já se pode encontrar definido, a violência e discriminação acontece de inúmeras maneiras e proporções, começando com as microagressões como a disseminação de estereótipos

prejudiciais do comportamento, corpo, gosto e vontade feminina, até as violências de fato, sejam elas de forma psicológica ou física. Essas violências também se alastram com a limitação de opção de escolhas possíveis na vida de uma mulher, seja na impossibilidade de progressão profissional ou a discriminação decorrente na possibilidade de aquisição de emprego, como no caso de mulheres negras.

Diante do grande cenário de preconceito contra mulheres, se foi criada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta das Nações Unidas.

As Nações Unidas têm desempenhado papel fundamental na promoção da situação e dos direitos da mulher em todo o mundo. Essa contribuição assume várias formas, desde a promoção do debate à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes. A criação de espaços de diálogo tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. (VIOTTI, 1995).

De todas as normas internacionais mencionadas, a de maior destaque nesse contexto, é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em vigor desde 1981, considerado um dos primeiros tratados internacionais objetivando amplamente os direitos da mulher, sendo assinado por sessenta e quatro países. Esta Convenção vem com o intuito de ser tomada como parâmetro mínimo das ações realizadas pelo estado com o objetivo de busca de direitos humanos das mulheres e na repressão e correção de suas violações, sendo tanto no âmbito público como no âmbito privado.

Com sua integração normativa ao direito interno, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher situa-se no mesmo plano de validade e eficácia das normas infraconstitucionais, conforme entendimento pacificado pela jurisprudência pátria. Importa observar, contudo, que parte da doutrina especializada tem defendido a tese de que o § 2º do art. 5º da Constituição de 1988 vislumbra regime jurídico diferenciado a ser aplicado aos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, que seriam incorporados imediatamente pelo direito brasileiro e apresentariam status de norma constitucional, diversamente dos tratados tradicionais, os quais se sujeitam à sistemática da incorporação legislativa e ostentam hierarquia infraconstitucional. (MONTEBELLO, 2000, p. 160)

Em se tratando de gerar mudanças não só no meio laboral, mas de trazer desenvolvimento para remediar o desequilíbrio presente em muitos desses aspectos, a instância que deve ser comentada da Convenção é aquela que assegura à mulher seus direitos na área de trabalho, se tratando do Artigo 11:

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:
 - a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
 - b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
 - c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
 - d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
 - e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
 - f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução. (1979)

É necessário citar também a criação da ONU Mulheres com criação pelos Estados-Membros da ONU e ativistas que determinaram que mulheres e meninas ao redor do mundo deveriam ter o direito a uma vida livre de discriminação, pobreza e violência, sendo a igualdade de gênero um requisito principal para a realização desse objetivo. Essa organização defende a participação ativa das mulheres na sociedade, assim como – o aumento da liderança das mulheres; a eliminação da violência contra mulheres e meninas; engajamento das mulheres em todos os aspectos do processo de paz e segurança; aprimoração do empoderamento econômico das mulheres e igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional.

Diante dos problemas apontados e desenvolvimentos oferecidos por parte das políticas internacionais, torna-se essencial citar como o Conselho Nacional de Justiça tem contribuído para o avanço contra a violência à mulher, tendo ênfase no espaço judiciário, pois, foi através de cursos, diretrizes e orientações advindas das Jornadas Maria da Penha, momento em que são apresentadas as propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, que apesar da necessidade de ressaltar a importância de políticas internacionais quanto ao embate à violência, os vários movimentos locais são prova de como políticas públicas também geram efeitos com consequências positivas a uma nação.

10. CONCLUSÃO

O impulsionamento do desenvolvimento da sociedade sempre ocorreu diante da luta de classes, entretanto, apesar de um dos princípios guiadores da humanidade ser a busca pela igualdade, o que tantos historiadores esqueceram de informar, é que essa igualdade sempre foi buscada por homens e para homens. A presença feminina na formação da sociedade mostrou-se continuamente como um pensamento tardio ou esquecido, de maneira que, o desenvolvimento do presente trabalho revelou como a violência e ignorância quanto o tratamento das mulheres é apenas a porta de entrada para os inúmeros problemas que assolam nossa sociedade, deixando claro como o caminho da regressão é construído pelos preconceitos formados com o intuito de colocar uma casta de seres humanos abaixo de outros.

Dessa maneira, apesar de demonstrado inúmeras vezes como a integração da influência feminina contribuiria para a estruturação de uma entidade capaz de se superar continuamente, a discriminação e violência sofrida pelas mulheres de nossa sociedade demonstra como ainda estamos presos às amarras do conservadorismo e de pensamentos arcaicos. Além disso, o resultado dessa violência e ignorância toma corpo quando comparamos os prejuízos econômicos gerados: de utilização de força policial, assistência hospitalar às vítimas, custas judiciais, prejuízo na produtividade, permanência de emprego, necessidade de ação de organizações não governamentais, até a diferença entre taxaço entre produtos femininos e masculinos.

Porém, é possível observar como o mundo inteiro está ficando ciente da importância da influência da classe feminina em todas as esferas da vida, seja na pessoal, profissional ou econômica, o antigo molde imposto às mulheres de centenas de anos atrás não mais virou regra graças aos movimentos feministas e inúmeras ações e convenções internacionais presentes de maneira ativa no cotidiano da sociedade, e que, apesar da constante luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres, a ignorância ainda é um problema persistente que encontra-se presente na percepção valorosa do que é ser uma mulher, tornando-se necessária a mudança na mentalidade de uma sociedade construída na tradição de tirar o valor e o pertencimento do gênero feminino, ao mesmo tempo em que também deixa-o incapacitado e dependente, enfatizando somente a importância de seus serviços ao gênero masculino, fazendo-o vítima de si próprio, atrasando a visão do futuro de igualdade e progresso.

Portanto, devemos entender que a violência doméstica e discriminação são considerados retratos de uma população que teme as possíveis mudanças benéficas que poderiam ocorrer, e que sem a contribuição das mulheres, não só ficamos presos a um molde de estruturação social e econômica que há muito tempo demonstraram-se ineficientes, como também perdemos a

chance de acompanhar a modernidade e suas inúmeras oportunidades de melhorias de vida em todos os setores presentes.

Dada a importância do papel feminino no mundo, para que seja possível ocorrer uma nova visão de realidade da invisível diferenças entre os gêneros, é necessário uma mudança dos costumes e tradições, onde mulheres não mais são reconhecidas como apenas responsáveis pelo ambiente da casa, e sim livres para escolherem não só como querem viver suas vidas, mas também como influenciarão o mundo e as pessoas ao seu redor.

Para que isso aconteça, é fundamental a presença do Estado e de políticas públicas visando o abranger de oportunidade de estudos e empregos para mulheres de todas as situações e etnias, assim como a imposição da igualdade entre salários entre homens e mulheres, impulsionando a economia, e fiscalização da eficiência e engajamento das leis de proteção das mulheres vítimas de todos os tipos de violência.

O objetivo é evitar o silêncio do Estado em um cenário em que já teve sua parcela de omissão em problemas que as mulheres são forçadas a suportar, e abrir os olhos para a aceitação de que a realidade da economia brasileira apenas está um passo atrás de alcançar seu total potencial, devido a ausência de uma das parcelas mais importantes da sociedade, o que reflete seu dano nas estatísticas econômicas, sendo que, a mudança desse cenário geraria um imenso progresso, impulsionando o país para posições que sempre foram desejadas.

Em conclusão, a violência contra o gênero feminino não apenas destrói a vida pessoal e emocional das mulheres, afetando sua saúde mental e física, mas também causa um impacto econômico significativo. As mulheres que sofrem discriminação enfrentam dificuldades para manter seu emprego, buscando frequentemente licenças médicas, mudanças de emprego ou desistindo de suas carreiras profissionais, resultando em consequências de responsabilidade financeira do estado, refletindo tal resultado no prejuízo econômico da nação. É preciso que haja uma conscientização maior sobre este problema na sociedade e nas empresas, oferecendo suporte e proteção às mulheres vítimas de violência e discriminação, para que então haja a redução da vulnerabilidade social e econômica, e que finalmente, a mulher possua de maneira permanente uma posição em sua comunidade que todas as gerações femininas anteriores batalharam tanto para alcançar.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Anita. **Como a violência doméstica afeta a economia, segundo esta advogada.** Nexo Jornal, 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/09/30/Como-a-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-afeta-a-economia-segundo-esta-advogada> Acesso em 15 de Nov, 2022

ALENCASTRO, Leonardo. **Assédio no trabalho: consequências para o colaborador e para o empregador.** Contato Seguro Canal da Ética, 2023. Disponível em: <https://canaldaetica.com.br/blog/assedio-trabalho-consequencias/#:~:text=Esse%20tipo%20de%20viol%C3%Aancia%20afeta,produtividade%20e%20afastamento%20do%20trabalho> Acesso em: 20 de Maio, 2023.

ALMEIDA, Gabriel. **A EVOLUÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO.** Brasilescola, 2011. Disponível em: https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-evolucao-mulher-no-mercado-trabalho.htm#indice_18 Acesso em 25 de Nov, 2022.

ABRAMO, Laís. **DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO.** cienciaecultura, 2006 Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252006000400020&script=sci_arttext Acesso em 27 de Nov, 2022.

ASSUMPCÃO, Ciwannyr. **Mulheres sofrem mais assédio moral que homens, inclusive de outras mulheres.** Portal Justiça do Trabalho TRT da 3ª Região (MG), 2019. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/mulheres-sofrem-mais-assedio-moral-que-homens-e-inclusive-de-outras-mulheres> Acesso em 27 de Nov, 2022.

BANDEIRA, Regina. **Resolução do CNJ cria reserva de vagas de trabalho em tribunais para mulheres em vulnerabilidade.** Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/resolucao-do-cnj-cria-reserva-de-vagas-de-trabalho-em-tribunais-para-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidade/> Acesso em 20 de Maio, 2023.

BRASIL. **Decreto 4.377, de 13 de Setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.377%2C%20DE%2013,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%201984 Acesso em 20 de Nov, 2022

BRASIL, **Decreto DECRETO Nº 21.417-A, DE 17 DE MAIO DE 1932.** Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 8 de Nov, 2022.

BRASIL, Nações Unidas. **Somente 8% dos investimentos financeiros na América Latina são destinados a empreendedoras.** Casa ONU Brasil, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84488-somente-8-dos-investimentos-financeiros-na-am%C3%A9rica-latina-s%C3%A3o-destinados-empreendedoras> Acesso em: 15 de Nov, 2022.

CAVALHEIRO, Maria. **O escândalo da Oxfam e de grandes organizações humanitárias: O assédio sexual no ambiente de trabalho.** Petripuc.wordpress, 2018. Disponível em: <https://petripuc.wordpress.com/2018/12/20/o-escandalo-da-oxfam-e-de-grandes-organizacoes-humanitarias-o-assedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho/> Acesso em 25 de Fev, 2023.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Comitê CEDAW da ONU, 1979. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf Acesso em 26 de Nov, 2022.

CSB. **Assédio no trabalho dificulta ascensão das mulheres nas empresas**, CSB Notícias, 2018. Disponível em: <https://csb.org.br/noticias/assedio-no-trabalho-dificulta-ascensao-de-mulheres-nas-empresas> Acesso em 15 de Nov, 2022.

DELOITTE. **Women in the boardroom**, Delloite, 2019. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/global/en/pages/risk/cyber-strategic-risk/articles/women-in-the-boardroom-global-perspective.html> Acesso em 8 de Nov, 2022.

FRANCHINI, B. S. **O que são as ondas do feminismo?** Revista QG Feminista. 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a#:~:text=Uma%20E2%80%9Conda%20E2%80%9D%20feminista%2C%20foi,momento%20hist%C3%B3rico%20tinham%20demandas%20diferentes.> Acesso em: 25 de Fev, 2023.

IBGE. **Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho**. Agências IBGE Notícias, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 25 de Set, 2022.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Violência contra a mulher**. CNJ.JUS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/> Acesso em: 20 de Maio, 2023.

MARCHI, Pamela. **Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: Prevenção e Combate**, 2020. baptistaluz. Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/institucional/assedio-sexual-no-trabalho/> Acesso em 05 de Nov, 2022.

MASCARENHAS, Mariana. **A violência contra a mulher vista sob um viés econômico.** Editora Livre, 2017. Disponível em: <https://editorialivre.com.br/a-violencia-contr-a-mulher-vista-sob-um-vies-economico/> Acesso em: 20 de Maio, 2023.

MENEZES, Luiza. **TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e à fisiologia feminina.** Repositório UFGD, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/53343/4/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Luiza%20Machado%20de%20Oliveira%20Menezes_TRIBUTA%C3%87%C3%83O%20E%20DESIGUALDADES%20DE%20G%C3%8ANERO%20E%20RA%C3%87A.pdf Acesso em: 25 de Jun, 2023.

MUNARETTI, Gabriela. **DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO DO FUTEBOL NO BRASIL DE 2015 A 2020.** Repositório UFGD, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5521/1/GabrielaVictalinaMunaretti.pdf> Acesso em: 25 de Jun, 2023.

NEWS, BBC. **O que a campanha #MeToo conseguiu mudar de fato?** BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-44164417> Acesso em 02 de Dez, 2022.

OLIVEIRA, Nielmar. **Mulher ganha em média 79,5% do salário do homem, diz IBGE.** Agência Brasil, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge> Acesso em: 06 de Nov, 2022.

RAMAL, Andrea. **Desigualdade entre homens e mulheres começa na infância.** G1.globo, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/blog/andrea-ramal/post/desigualdade-entre-homens-e-mulheres-comeca-na-infancia.html> Acesso em: 06 de Nov, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **As diversas ondas do feminismo acadêmico**. Geledes.org, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/diversas-ondas-feminismo-academico/> Acesso em 20 de Nov, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** Carta Capital, 2018. Disponível em:
<https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/4069/material/Quem%20Tem%20Medo%20do%20Feminismo%20Negro%20-%20Djamila%20Ribeiro.pdf>

ROCHA, Sérgio Lizias C. de O. **Gestalt e gênero: configurações do masculino e feminino na contemporaneidade**. São Paulo: Livro Pleno . Acesso em: 25 de Maio, 2022.

SARUBBI, Luiza. **A história do Dia Internacional da Mulher**. Tribunal Regional Eleitoral-PR, 2023. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/a-historia-do-dia-internacional-da-mulher#:~:text=A%20data%20foi%20oficializada%20em,na%20reivindica%C3%A7%C3%A3o%20por%20igualdade%20salarial> Acesso em: 10 de Maio, 2023.

SOUSA, Luana. GUEDES, Dyeggo. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. Scielo Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?lang=pt#> Acesso em 20 de Maio, 2023.

PARADELLA, Rodrigo. **Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens**. Editoria Estatísticas Sociais, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens> Acesso em: 20 de Jun, 2023.

PICCOLI, Mariana. **MULHERES E MERCADO DE TRABALHO: DISCRIMINAÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS**, Juslaboris TST, 2019. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/162873/2019_lerina_mariana_mulheres_mercado.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em 20 de Nov, 2022.

WEConnect International. **O que sabemos sobre as mulheres na economia de hoje?**, 2018. connectamericanas. Disponível em: <https://connectamericas.com/pt/content/o-que-sabemos-sobre-mulheres-na-economia-de-hoje> Acesso em 06 de Nov, 2022.